



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**APROVADO NA 488ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO FISCAL**

**2019**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO.....	3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE .....	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO .....	3
<b>Seção I - Da Composição .....</b>	<b>3</b>
<b>Seção II - Da Substituição .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS .....	4
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES .....	5
<b>Seção I - Do Presidente do Conselho.....</b>	<b>5</b>
<b>Seção II - Dos Membros do Conselho .....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO VI - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES .....	6
CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO .....	7
<b>Seção I - Das Reuniões.....</b>	<b>7</b>
<b>Seção II - Da Pauta .....</b>	<b>8</b>
<b>Seção III - Da Ordem dos Trabalhos .....</b>	<b>8</b>
<b>Seção IV - Das Deliberações.....</b>	<b>9</b>
<b>Seção V - Das Atas .....</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO VIII - DO SECRETARIADO.....	10
CAPÍTULO IX - DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO.....	10
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

## CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Codevasf, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa e da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, que tem com finalidade acompanhar e verificar a ação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zelar pelos interesses da Empresa e exercer as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

### **Seção I Da Composição**

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal; e

II - 2 (dois) indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 4º As regras que norteiam requisitos, vedações, eleição, posse, prazo de atuação, vacância, desligamento e remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao estabelecido no Estatuto Social da Empresa.

### **Seção II Da Substituição**

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 6º O substituto do presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos pares por ocasião da primeira reunião do Colegiado após a eleição.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes constatados no exercício de suas atribuições e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - Raint;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar a Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Empresa;

XI - aprovar seu regimento interno e seu Plano de Trabalho Anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - verificar se estão sendo divulgadas informações da Empresa no sítio eletrônico da Codevasf, nos termos da legislação em vigor;

XIV - avaliar a evolução dos passivos contingentes da Empresa;

XV - acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de licitação e contratos emergenciais;

XVI - solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

XVII -acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como requisitar informações;

XVIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XIX - exercer suas competências durante eventual liquidação da Empresa; e

XX - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Codevasf.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Do Presidente do Conselho

Art. 8º São atribuições do presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III - apurar as votações e proclamar os resultados;

IV - requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VI - autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII - cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do Conselho; e

VIII - representar o Conselho em todos os atos necessários.

## **Seção II**

### **Dos Membros do Conselho**

Art. 9º São atribuições dos membros do Conselho Fiscal da Codevasf:

I - comparecer às reuniões do Colegiado, e na hipótese de encontrar-se impedido de comparecer, informar à Secretaria dos Órgãos Colegiados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV - solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

V - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, e se preferir registrar em ata sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

VI - realizar autoavaliação anual de desempenho;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares; e

VIII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

Parágrafo único. Pelo menos um membro do Conselho Fiscal comparecerá as reuniões da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da Codevasf.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Codevasf.

§2º Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Codevasf, ou aos seus acionistas ou membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo à Codevasf ou aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos dos outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Colegiado e comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 11. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, durante e após o exercício do mandato, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Das Reuniões

Art. 12. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13. Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, deverá ser aprovado Plano de Trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, e calendário anual de reuniões ordinárias.

§1º O Plano de Trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do Colegiado, de caráter geral e específico da Empresa.

§2º O Plano de Trabalho poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros mediante justificativa.

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão por convocação do presidente do Conselho ou pela maioria dos respectivos membros, por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou pela maioria dos respectivos membros, sem a observância do prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 15. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser presenciais, preferencialmente, na Sede da Codevasf, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Quando a participação de membro se der por tele ou videoconferência, suas declarações e seu voto serão considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 16. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, se instalarão obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

§1º O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores, colaboradores da Empresa, especialistas ou outros, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§2º O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer membro do Conselho solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou em qualquer tempo.

Art. 17. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu presidente e secretariadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados - PR/SC.

## **Seção II Da Pauta**

Art. 18. A Secretaria de Órgãos Colegiados preparará a pauta das reuniões, ouvido o presidente do Conselho.

§1º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues aos membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§2º Nas reuniões extraordinárias, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação aos membros do Conselho.

## **Seção III Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 19. Os trabalhos do Conselho Fiscal obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação da existência de quórum;
- II - lavratura da ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III - abertura da sessão pelo presidente do Conselho com a apresentação da pauta do dia;
- IV - leitura, votação, apresentação e assinatura da ata da reunião anterior;
- V - exame do caderno de pendências;
- VI - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- VII - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos constantes da pauta do dia; e
- VIII - outros assuntos de interesse geral;

§1º A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo presidente do Conselho, para exame de matéria considerada urgente, extrapauta ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência.

§2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará às unidades orgânicas da Empresa esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar a Auditoria Independente esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

#### **Seção IV Das Deliberações**

Art. 20. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao presidente do Conselho o voto ordinário e o de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

Art. 21. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Conselho, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação, mediante justificativa.

Art. 22. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá solicitar vistas de processos, desde que antes de iniciada a votação, pelo prazo inicial de uma reunião ordinária, podendo ser prorrogado a critério do presidente do Conselho, mediante justificativa.

Art. 23. As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata da reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

#### **Seção V Das Atas**

Art. 24. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza e registrarão as deliberações tomadas, as abstenções de votos por conflito de interesses, as responsabilidades e os prazos, bem como as comunicações efetuadas e as solicitações de informações e esclarecimentos.

§ 2º Constarão da ata da reunião, quando solicitado pelo membro do Conselho, resumo do assunto de cada processo apreciado, com o registro dos debates e das observações de relevância feitas na reunião e das decisões adotadas.

§ 3º As atas serão assinadas na reunião seguinte pelos membros presentes na reunião anterior.

§ 4º Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 5º Serão encaminhadas ao Conselho de Administração e Auditoria Interna cópias das atas contendo as deliberações do Conselho Fiscal.

§ 6º As atas das reuniões, quando for o caso, serão registradas na Junta Comercial.

## CAPÍTULO VIII DO SECRETARIADO

Art. 25. O Conselho Fiscal será secretariado pela Secretaria de Órgãos Colegiados, cabendo-lhe prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e, especificamente:

I - organizar e enviar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V - preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do Conselho;

VI - providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões, nos termos deste Regimento;

VII - requisitar passagens e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos membros do Conselho;

VIII - manter atualizada e devidamente arquivada a documentação relacionada aos assuntos de competência ou interesse do Conselho sob a sua responsabilidade;

IX - informar aos membros do Conselho sobre a tramitação de processos constantes do caderno de pendências; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

## CAPÍTULO IX DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 26. O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

Parágrafo único. A autoavaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal será realizada até o mês de março de cada ano e levará em conta a execução do seu Plano de Trabalho.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal, quanto ao mérito redacional pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos – AE/GPE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.